

negócios **mais.**  
edição especial

Este suplemento é parte integrante do Jornal de Negócios nº 2010, de 25 de Maio de 2011, e não pode ser vendido separadamente

✓ **PRÓS E CONTRAS**  
Os impactos, positivos e negativos, da proposta

✓ **CONTÁS PÚBLICAS**  
Estado português precisa de fazer contas à vida

**VEJA MAIS EM NEGOCIOS.PT**



# Um balcão europeu para tributar as empresas

Bruxelas está apostada em criar um sistema de tributação de base comum consolidada para as empresas da União Europeia. Mas conseguir uma unanimidade entre os 27 Estados-membros não será fácil. Em Portugal, os empresários estão optimistas sobre as vantagens da harmonização

**CICLO DE CONFERÊNCIAS  
ERNST & YOUNG**

Em parceria com

**negocios**

**CCCTB - Base Comum Consolidada de Tributação das Sociedades**

**ERNST & YOUNG**  
Quality In Everything We Do

## Base comum consolidada de tributação das sociedades

PROPOSTA DE DIRECTIVA

# Tributação comum no IRC ou harmonização a duas velocidades?

A Comissão quer criar um sistema de tributação de base comum consolidada das empresas da União Europeia, mas conseguir uma unanimidade a 27 não será fácil

**FILOMENA LANÇA**  
filomenalanca@negocios.pt  
**SOFIA A. HENRIQUES**  
Fotografia

E se as empresas que actuam em vários países da União Europeia (UE) pudessem ser tributadas a partir de uma base comum consolidada, entregando as suas declarações de rendimentos numa espécie de balcão único que depois se encarregaria de fazer a imputação do valor correspondente a cada Estado-membro que, por sua vez, o tributaria? Este objectivo está já vertido numa proposta de directiva elaborada pela Comissão Europeia (CE), mas, terá ainda de passar pelo crivo dos Estados-membros.

A decisão é eminentemente política e não tem, até agora, recolhido a unanimidade que os tratados exigem em matérias deste tipo. Alguma vez acontecerá? António Carlos Santos, ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, acredita que já esteve mais longe. “A Irlanda, até agora um dos maiores opositores, está hoje fragilizada e tenderá a ser menos radical”, exemplifica. Em Portugal, o próximo Governo há-de ter uma palavra importante a dizer, mas até agora “tem havido vários estudos da Administração Fiscal que também não eram muito favoráveis à iniciativa, só que todos foram realizados antes da grande crise”, acrescenta.

O especialista, que foi um dos oradores na conferência sobre este tema organizada na semana passada pelo **Negócios** e pela Ernst & Young, está convencido de que o caminho passa pela harmonização, nem que seja através dos chamados mecanismos de cooperação reforçada, que permitem que alguns Estados-membros

avancem mais rapidamente do que outros no processo de integração desde que os demais não se oponham. “Teríamos, então, uma harmonização a duas velocidades, que é o que me parece mais plausível”, considera.

### Menos custos para as empresas

“A eliminação dos obstáculos identificados em matéria de imposto sobre as sociedades permitiria que as empresas efectuassem as opções económicas mais racionais e pudessem, deste modo, melhorar a eficiência em geral”, sublinha a proposta de directiva. A tributação de base comum consolidada Common Consolidated Corporate Tax Base – CCCTB) foi pela primeira vez alvo de um estudo da CE em 2001. Na última década, esteve em discussão pública e foi submetido a várias consultas aos Estados-membros e, informalmente, a empresas, associações profissionais e especialistas de vários países. Finalmente, em Março deste ano a CE apresentou uma proposta de directiva.

O problema é que a tributação de base comum consolidada obriga à criação de um novo conjunto de regras fiscais para a tributação das sociedades, comum ao nível da UE ao mesmo tempo que cada Estado continuaria a aplicar a sua legislação fiscal nacional às empresas que desenvolvessem apenas transacções internas. Ao mesmo tempo, a directiva mantém em aberto a possibilidade de as próprias empresas optarem, voluntariamente, por esta modalidade de tributação. Aliás, sublinha-se que essa será a hipótese preferível.

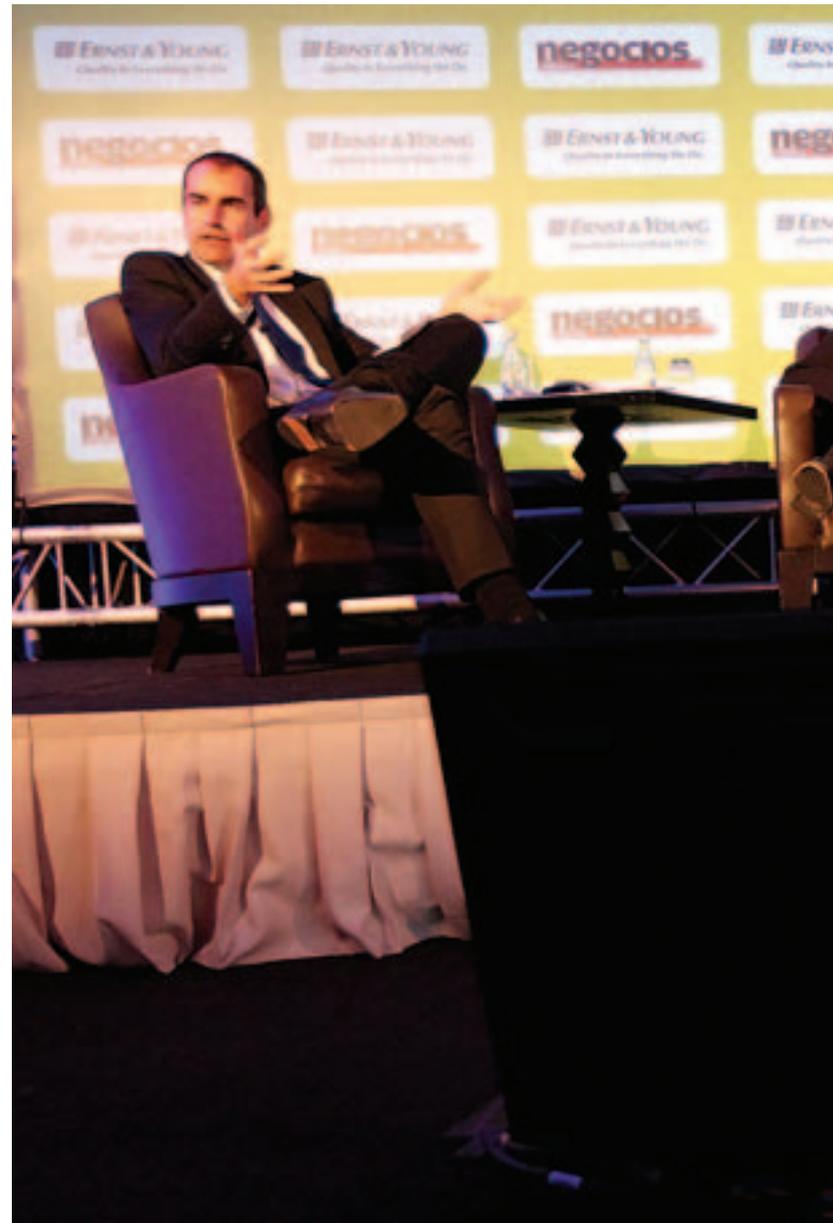
Enquanto os Estados não se põem de acordo, “as sociedades

[Com os mecanismos de cooperação reforçada], teríamos uma harmonização a duas velocidades.

**ANTÓNIO CARLOS SANTOS**  
Ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

que pretendem desenvolver as suas actividades transfronteiras na União enfrentam sérios obstáculos e distorções no mercado devido à existência de 27 sistemas diferentes em matéria de imposto”, sublinha a proposta de directiva. E isso impede “o bom funcionamento do mercado interno” e “desencoraja o investimento na UE”.

A adopção de uma tributação de base comum consolidada implicaria também uma “redução de custos para as empresas” e potenciará “um aumento do investimento transfronteiras na União, decorrente da expansão das multinacionais europeias e estrangeiras e da realização de novos investimentos efectuados por empresas nacionais noutros Estados-membros”, conclui-se.



Em debate | Especialistas analisaram vantagens da tributação comum no IRC.

## ALGUNS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

As destinatárias são as sociedades constituídas nos termos da legislação de um Estado-membro e que aí se encontrem sujeitas a imposto. A proposta de directiva elenca os principais conceitos, a aplicar em toda a União Europeia

### CONTRIBUINTE PRINCIPAL

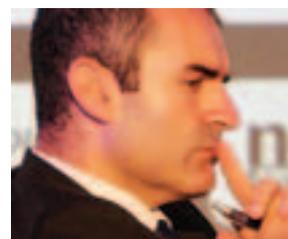
É a empresa, residente na UE, que forme um grupo com as suas filiais, os seus estabelecimentos noutros Estados-membros ou um ou mais estabelecimentos estáveis de uma firma, também ela elegível, que resida num país terceiro. Pode ser também um contribuinte residente que seja uma filial elegível de uma sociedade-mãe que resida num país fora da UE desde que forme um grupo com um ou mais estabelecimentos estáveis da sua sociedade-mãe.

### MEMBRO DO GRUPO

Será qualquer contribuinte que pertença ao mesmo grupo do contribuinte principal durante pelo menos nove meses. Se este tiver vários estabelecimentos estáveis num Estado-membro que não seja aquele em que, por sua vez, está situada a administração, cada estabelecimento estável será considerado um membro do grupo.



## PERGUNTAS A...



● **CARLOS LOBO**  
PARTNER DA ERNST & YOUNG

# “País não se pode dar ao luxo de bloquear o CCCTB”

**Para os que não estão ainda familiarizados com o termo, o que é o CCCTB?**

Trata-se de uma proposta directiva que actualmente se encontra em discussão nas instâncias comunitárias e que, muito provavelmente, será aprovada. Consiste na criação de um IRC normalizado a nível europeu. Os países que adoptarem este modelo substituirão os seus regimes fiscais de tributação das sociedades por este regime harmonizado, ao qual as empresas aderirão numa base voluntária, definindo todo um elemento de tributação, matéria colectável, regras de consolidação, normas de proveitos e normas de perdas. No fundo, todo um regime harmonizado, simples e credível.

Esta proposta traz certeza e segurança, algo que os agentes económicos procuram.

**CARLOS LOBO**  
Partner da Ernst & Young

**Acredita que vai haver unanimidade entre os Estados-membros para aprovar este novo sistema?**

Estamos numa época difícil, e os países que estavam mais adversos a esta proposta eram a Irlanda e Portugal. Não me parece que, politicamente, estejam numa situação de poder bloquear este tipo de orientações. No caso da Irlanda, esse foi um dos elementos de negociação que foi imposto, e o país cedeu. A Irlanda era o grande país de charneira que tinha uma posição contrária nesta matéria. Mas também não me parece que Portugal se possa dar ao luxo de ser o único país bloqueador da proposta.

**É possível antever uma data para a eventual aprovação?**

Essa proposta está finalizada ao nível da Comissão Europeia, e não me chocaria que, na próxima cimeira, ela fosse aprovada por alguns países, o que nos leva a uma harmonização fiscal a duas velocidades. Os restantes, não se opondo, não aderirão imediatamente a esta proposta.

**Que benefícios é que essa harmonização fiscal poderia trazer para as empresas portuguesas?**

Em primeiro lugar, independentemente das regras substan-

tivas, o que esta proposta traz é certeza e segurança, que é algo que os nossos agentes económicos procuram num ambiente de extrema flutuação no regime jurídico e fiscal. Mesmo com as propostas que estão no memorando de entendimento com a troika, o nível de insegurança aumenta, porque foram emitidas algumas orientações sobre as quais se desconhece o seu nível de concretização. Com a adopção de um regime deste tipo ganha-se certeza e segurança, harmonia na interpretação das normas e estabilidade das regras. Mesmo que, na prática, isso implicasse um aumento da taxa de tributação, só essa segurança e essa certeza seria suficiente para fundamentar uma decisão de adesão ao regime.

**É possível avançar uma expectativa em termos do seu impacto na receita do Estado?**

A Ernst & Young Internacional fez esse estudo em relação à Irlanda, e também tem auxiliado a Comissão Europeia na realização de estudos. Em Portugal existe uma previsão de aumento residual da receita do Estado. **RF**

### ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

Um contribuinte é considerado como tendo um estabelecimento estável num Estado diferente daquele em que se situam os seus órgãos de gestão e de controlo centrais quando aí possui uma instalação fixa através da qual a actividade é total ou parcialmente exercida. Pode ser uma sucursal, um escritório, uma fábrica, uma oficina ou uma mina, por exemplo. A proposta de directiva elenca os casos em que não se considera que há um estabelecimento estável, por exemplo, um mero armazém ou depósito de mercadorias. Ou então o mero exercício de uma actividade através de um intermediário, corretor ou comissionista.

### RÉDITOS

São os proventos das vendas e de outras transacções, líquidos de IVA e de outros impostos ou taxas cobrados pelos Estados, quer sejam de natureza monetária ou não

monetária. Inclui os resultados de alienações de activos ou de direitos, juros, proventos da liquidação, "royalties", subsídios e subvenções, donativos recebidos, compensações e gratificações. De notar que também se consideram réditos os donativos em espécie. De fora ficam os capitais próprios subscritos pelo contribuinte ou as dívidas que lhe tenham sido reembolsadas.

### LUCROS E PERDAS

Os primeiros são os excedentes de réditos sobre as despesas ou outras deduções que possam ser efectuadas durante um exercício fiscal. Considera-se perda um excedente de encargos bem como outros elementos dedutíveis sobre os réditos durante um mesmo exercício fiscal.

### MATÉRIA COLECTÁVEL CONSOLIDADA

Corresponde ao resultado da soma das matérias colectáveis

de todos os membros do grupo, calculadas de acordo com as regras previstas na directiva.

### QUOTA-PARTE

É a parcela da matéria colectável consolidada de um grupo que seja atribuída a um membro desse mesmo grupo por aplicação da fórmula prevista para o efeito na directiva.

### ACTIVOS FIXOS

São todos os activos tangíveis adquiridos a título oneroso ou criados pelo contribuinte e todos os activos intangíveis adquiridos a título oneroso quando possam ser avaliados de forma independente e utilizados pela empresa na produção, manutenção ou garantia do rendimento durante mais de 12 meses. Não contam se o seu custo for inferior a 1000 euros. Incluem também os activos financeiros.

## Base comum consolidada de tributação das sociedades

IMPACTO NAS EMPRESAS

# Empresários optimistas sobre as vantagens da harmonização

A classe empresarial reconhece que pode vir a ganhar com a harmonização fiscal. Mas há contras que têm de ser devidamente ponderados

**ELISABETE MIRANDA**  
elisabetemiranda@negocios.pt

Dez anos depois de ter estado politicamente adormecido, o projecto europeu de harmonização fiscal no IRC foi reavivado pela crise financeira. A Alemanha, o principal promotor da recente proposta de Directiva sobre a base comum consolidada (CCCTB), está a fazer pressão para que os países avancem na sua aprovação, o que significa que o Estado português deverá em breve ser confrontado com a necessidade de tomar uma posição. A julgar pela opinião das empresas, que começam a despertar para esta nova oportunidade, a resposta nacional deveria ser “sim”.

Numa conferência organizada na semana passada pela Ernst & Young e o **Negócios**, o tom dos representantes do tecido empresarial português foi maioritariamente op-

timista. Embora o CCCTB traga consigo, numa fase inicial, uma nova sobrecarga de trabalhos administrativos, a convicção geral é a de que ela poderá ser compensada por vantagens ao nível da simplicidade fiscal e da poupança na factura tributária dos grupos económicos.

### Um regime mais simples e claro...

João de Sousa, um dos sócios da Ernst & Young para a área fiscal e orador no referido seminário, não tem dúvidas de que, se o regime avançar em termos semelhantes ao que foi apresentado, “há vantagens em os grupos económicos nacionais aderirem ao mesmo”. Desde logo, porque a proposta de directiva contém regras de determinação da matéria colectável menos densificadas, conferindo uma maior simplicida-

de na determinação do imposto a pagar. A esta vantagem global somam-se benefícios relativamente a regras concretas. É o caso da dedução de prejuízos fiscais que, ao abrigo do CCCTB, poderá ser feita sem qualquer limite temporal (em Portugal é de quatro anos, sendo que a troika impôs uma nova redução do prazo máximo para três anos).

As regras aplicáveis aos activos intangíveis são outro exemplo. Enquanto por cá eles só são dedutíveis se estiverem temporalmente limitados, ao abrigo do CCCTB poderão sempre ser deduzidos, até um prazo máximo de 15 anos. Outra grande vantagem, segundo o consultor fiscal, reside na enumeração das matérias que as empresas não podem deduzir à matéria colectável. “Enquanto em Portugal estamos com páginas de despesas, requisitos e excepções, ao abrigo do CCCTB, elas estão reduzidas

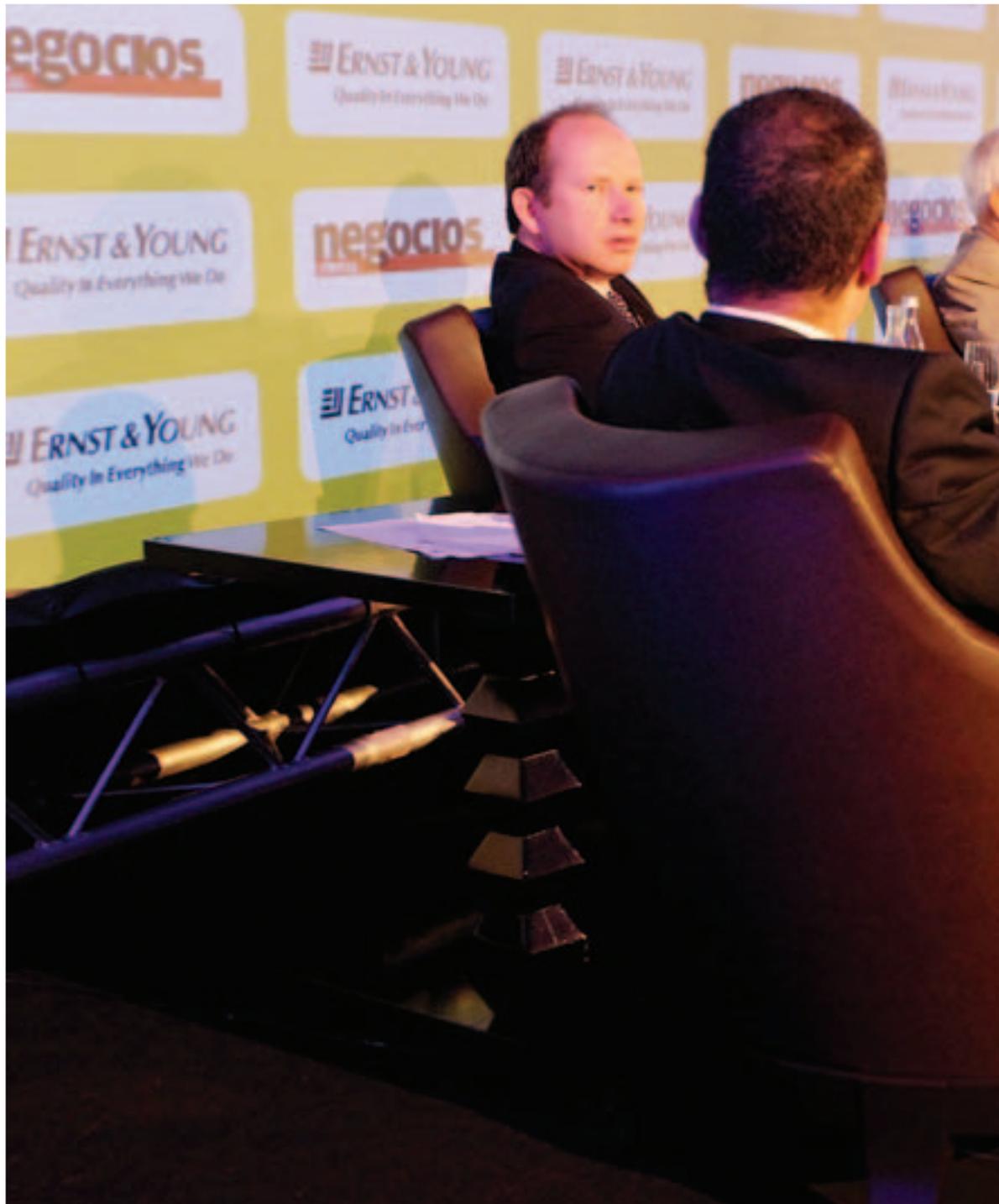
a 10, 11 items”.

António Neves, outro dos sócios da Ernst & Young para área tributária acrescenta-lhe outras vantagens como o facto de, sob determinadas condições, as mais-valias poderem estar isentas de tributação. O mesmo para a distribuição de lucros entre participadas, uma vantagem que em Portugal sofreu este ano fortes restrições, para grande desagrado dos grandes grupos económicos.

### ... com vantagens óbvias...

O olhar dos consultores é partilhado pelos empresários. Pedro Reis, vice-presidente da Comissão Executiva e CFO do grupo Visabeira corrobora estas vantagens.

Com uma rede de 120 empresas espalhadas por duas dezenas de paí-



Mesa redonda | Chris Sanger (Ernst & Young), Freitas Pereira (Conselheiro jubilado do Tribunal de Contas), Fernando Araújo (Portucel)

É a melhor coisa que poderia ter acontecido. (...) Até dá vontade de criar uma empresa em Espanha só para se poder aderir ao CCCTB.

**FERNANDO ARAÚJO**  
Portucel



Portucel), Pedro Reis (Visabeira), com moderação de Carlos Lobo (E & Y).

ses, a Visabeira vê, desde logo uma grande vantagem na redução do número de declarações com informação financeira e fiscal que teria de apresentar. Além disso, acrescenta-lhe duas “vantagens claras”: a possibilidade de dedução de prejuízos fiscais transfronteiriços e a redução dos custos de cumprimentos relacionados com as regras dos preços de transferência. Se o projecto tiver pernas para andar a nível europeu, Pedro Reis apela desde já para que “nos esforçássemos para haver um CCCTB transnacional, com os países de língua oficial portuguesa”.

Fernando Araújo, da Portucel, concorda. Estando a maioria dos investimentos portugueses situados na bacia do mediterrâneo, nos PALOP (países africanos de língua oficial portuguesa) e no Brasil, o CCCTB a poucas vem acorrer. Por isso, o regime devia ser pensado para outras latitudes. Na Europa,

apesar de a Portucel não o aproveitar directamente do regime, uma vez que só tem unidades produtivas em território nacional, Fernando Araújo, habitualmente muito crítico em relação à máquina fiscal portuguesa, diz que “o CCCTB é a melhor coisa que poderia ter acontecido”. Porque o legislador comunitário é muito mais razoável do que o português, até dá vontade de “criar uma empresa em Espanha só para se poder aderir” ao código fiscal europeu.

### ... e alguns riscos escondidos

Uma graça à qual Manuel Freitas Pereira, conselheiro jubilado do Tribunal de Contas e um responsável histórico pela administração fiscal não adere. Onde os consultores e gestores de empresas vêm simpli-

ficção normativa, Freitas Pereira vê “falta de densidade normativa”, que remete muito para o que designa de “comitologia” (deixar ao comité que decida as dúvidas que interpretação que possam surgir).

Além disso, alerta que há “aspectos do foro administrativo e judicial que não são assim também simpáticos” como poderá parecer. Por exemplo, caso a proposta de directiva vingue, o prazo de caducidade do direito à liquidação, que em Portugal é de quatro anos, pode ser alargado para 12 anos. Um prazo grande que aumenta a incerteza das empresas. Outra desvantagem: as auditorias, os recursos e as reclamações que as empresas apresentem serão sempre feitos “para a autoridade fiscal do contribuinte principal, o que significa toda uma revolução na maneira de as empresas serem auditadas e defenderem os seus direitos”.

Outro inconveniente ainda: os

## VANTAGENS

### 1 CÓDIGO FISCAL MAIS SIMPLES

A proposta de directiva que está em cima da mesa apresenta regras de determinação da matéria colectável mais simples do que o Código do IRC português.

### 2 DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS

As empresas podem aproveitar os prejuízos fiscais para o futuro, sem prazo limite. Em Portugal, actualmente, tem quatro anos, sendo que este prazo baixará para os três, caso se cumpra o estabelecido no acordo com a troika.

### 3 ACTIVOS INTANGÍVEIS

Os activos intangíveis podem ser deduzidos até 15 anos. Em Portugal, só podem sê-lo se estiverem temporalmente delimitados.

### 4 ISENÇÃO DE MAIS-VALIAS E DIVIDENDOS

As mais-valias com a venda de participações sociais e a distribuição de lucros estão fiscalmente isentas, desde que verificadas determinadas condições.

## DESVANTAGENS

### 1 PRAZO DE CADUCIDADE

O prazo de caducidade das dívidas (o tempo que a Administração Fiscal tem para exercer a notificação de uma dívida) é alargado para 12 anos. Actualmente é de quatro anos em Portugal.

### 2 MENOS ARMAS PARA ATRAIR IDE

As regras de depreciações e amortizações previstas na proposta de directiva são muito mais inflexíveis, o que retira a Portugal um trunfo para atrair investimento directo estrangeiro.

### 3 RECLAMAÇÕES CONCENTRADAS

As reclamações dos contribuintes têm de ser dirigidas à autoridade fiscal do contribuinte principal.

### 4 REGISTO DE VENDAS PREJUDICA IMPORTADORES DE CAPITALIS

Os cofres públicos podem sair muito lesados pelo facto de as vendas realizadas por multinacionais em Portugal serem atribuídas ao país de origem do grupo (ver páginas seguintes).

Seria bom que nos esforçássemos para haver um CCCTB transnacional, com os países de língua oficial portuguesa.

**PEDRO REIS**  
Visabeira

estudos internacionais sobre a atracção de investimento directo estrangeiro (IDE) mostram que o regime português de depreciações e amortizações de activos é muitas vezes determinante, tudo vantagens que se perdem com o CCCTB, que se torna mais inflexível quer ao nível do método de depreciação quer quanto às taxas, quer no que à proibição de duodécimos diz respeito. Concretamente para os cofres públicos (ver páginas seguintes) há ainda outra grande desvantagem, aponta o fiscalista: o facto de as vendas de empresas multinacionais em Portugal não contarem para a quota nacional, mas para a do país de origem. “É como se não houvesse vendas da empresa residente em Portugal”, o que faz com que o País perca essa receita, adverte.

Prós e contras para serem devidamente pesados nos próximos meses.

# Base comum consolidada de tributação das sociedades

## IMPACTO NAS CONTAS PÚBLICAS

# Estado português precisa de fazer contas à vida

Estados precisam de ponderar entre o estímulo à competitividade das suas empresas e a necessidade de acautelar as receitas fiscais. Num estudo promovido pela Ernst & Young, a Fazenda nacional não sai claramente a ganhar

Se as empresas olham para a base comum consolidada com algum optimismo, já o Estado português integra o grupo de países cépticos em relação à sua adopção. Não se tendo manifestado frontalmente contra, como fizeram os irlandeses, polacos, letões e eslovacos, ao longo dos últimos anos os portugueses foram manifestando reservas quer em relação à possibilidade de aplicação facultativa do regime, quer quanto ao mecanismo de repartição da receita fiscal entre Estados.

Um estudo recente da Ernst & Young, encomendado pelo governo irlandês no início deste ano, quando a questão foi recolocada na agenda política pela chanceler alemã Angela Merkel, também não é taxativamente claro a afirmar que o sistema seria favorável a Portugal. A partir de uma amostra de 500 mil grupos de sociedades com quatro milhões de empresas que representam 96% do IRC na União Europeia, o estudo mostra que os cofres públicos poderiam ganhar marginalmente com a adopção de regras de tributação comuns.

Caso a adesão seja voluntária – o que significa que só os grupos empresariais com vantagens inequívocas é que adoptariam as regras europeias – os cofres públicos registariam um aumento de receita na ordem dos 1,9%. Caso a adesão seja obrigatória, como um dos especialistas da Ernst & Young que conduziram o estudo antecipa (ver entrevista ao lado), nesse caso, os ganhos seriam marginalmente positivos (ver gráfico). A Alemanha, um dos impulsionadores da nova proposta de directiva, é um dos grandes perdedores com o regime. As receitas públicas sofreriam um corte de 7,7% ou de 5,3%, caso o sistema seja de adesão voluntária ou obrigatória.

Os irlandeses e os luxemburgueses, que têm dos regimes fiscais mais competitivos da Europa, encabeçam também a lista de perdedores.

Mas estas conclusões resultam da adopção de um modelo estático, onde não se leva em linha de conta o ajustamento de comportamentos dos agentes económicos à nova realidade. Se forem introduzidas hipó-

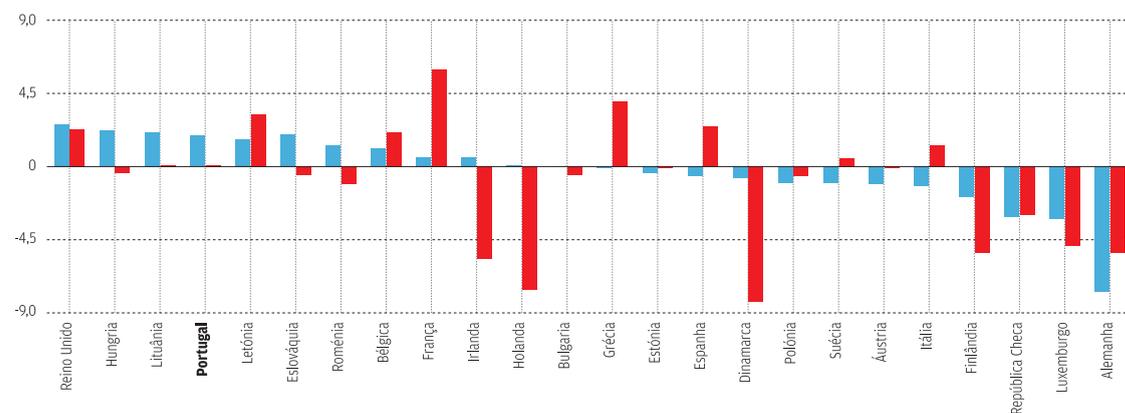
tes desta natureza, então só a Espanha, França e Bélgica é que saem inequivocamente a ganhar com o novo regime. Portugal está entre a maioria que veria esvaír-se PIB, investimento estrangeiro e no emprego, quer num cenário de adesão facultativa, quer ele venha a ser obrigatório.

São estas incertezas que levam Freitas Pereira, juiz jubilado do Tribunal de Contas e um histórico dirigente da Administração Fiscal, a recomendar que a questão seja bem analisada pelo Fisco – “Não gostaria de ser pessimista, eu gosto muito que haja harmonização fiscal, mas os prós e os contras precisam de ser bem pesados”.

Entre estas vantagens e desvantagens estão factores económicos, como a receita fiscal e a atracção de investimento, mas jogam também questões políticas. E o actual contexto europeu, onde os países do Sul estão mais fragilizados perante a vontade dos parceiros que emprestam dinheiro, podem fazer com que o factor político até venha a pesar mais.

### RECEITA FISCAL PORTUGUESA PODE AUMENTAR

PERCENTAGEM DE AUMENTO DA RECEITA DO IRC, EM ADESÃO VOLUNTÁRIA E OBRIGATÓRIA



Fonte: Study on the Economic and Budgetary Impact of the Introduction of a Common Consolidated Corporate Tax Base in the European Union

Segundo o estudo da Ernst & Young, os cofres públicos nacionais podem beneficiar da adopção da base de tributação comum consolidada em IRC, se a adesão

por parte das empresas for voluntária (+1,9% de receita). Se se enveredar pelo modelo obrigatório, o efeito é marginalmente positivo (+0,1%). O modelo é estático.

### EMPREGO DIMINUI

VARIAÇÃO, NUM MODELO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA



Fonte: Study on the Economic and Budgetary Impact of the Introduction of a Common Consolidated Corporate Tax Base in the European Union

Num modelo dinâmico, onde se considera que os agentes económicos ajustam os seus comportamentos à nova realidade fiscal, quase todos os Estados perderiam investimento estrangeiro e emprego. Portugal não é excepção – perderia cerca de 0,3% do seu emprego, segundo o estudo da Ernst & Young.





CHRIS SANGER, HEAD OF TAX POLICY DA ERNST&YOUNG

# Harmonização reduz atracção de investimento estrangeiro

Com o CCCTB, as regras fiscais dos Estados aproximam-se. Conclusão: usar impostos para atrair IDE é mais difícil

Chris Sanger, sócio da Ernst & Young, foi um dos responsáveis pelo estudo encomendado pelo Governo irlandês sobre o impacto da harmonização fiscal da base de tributação do IRC a nível europeu, e que serviu para o Governo solidificar os seus argumentos contra a pressão que a Alemanha está a fazer para que o país abandone as regras fiscais ultra-favoráveis.

**Diria que a tributação de base comum consolidada (CCCTB) é um bom negócio para o Estado português?**

Depende se o regime for voluntário ou obrigatório. Se for voluntário, e cada grupo empresarial puder escolher aderir ou ficar de fora do sistema, Portugal lucra com a alocação de receitas fiscais pela Europa.

**Porque lucraria?**

Pelas regras de distribuição das receitas. Actualmente, considera-se que o lucro que se obtém em Portugal está relacionado com o risco que se entende existir em com as regras preços de transferência. Ao abrigo do CCCTB, ignora-se a questão dos preços de transferência, e os lucros obtidos pelos grupos empresariais são distribuídos pelos diversos países em função dos recursos humanos, das vendas, dos custos com recursos humanos, e dos activos. É um cálculo mecânico que determina quantos lucros as subsidiárias portuguesas têm. Isso terá diferenças fundamentais entre a Europa. Contudo, num regime obrigatório, os resultados já são diferentes.

**A proposta prevê que a adesão seja voluntária.**

Sim, mas julgo que isso pode mudar entretanto. E caso se opte por um regime obrigatório, há mais Estados-membros a perder. Portugal terá estabilidade ao nível da receita fiscal, mas as vantagens das empresas investirem em Portugal reduzem-se, o que determina uma perda de empregos. O investimento futuro não tem incentivo em vir para cá.

**Não há incentivo a virem para Portugal porque a concorrência fiscal diminui. É assim?**

Sim, se por hipótese tivesse mais um milhão de euros para investir em Portugal, poderia ter cá mais pessoas e mais activos, mas os impostos que pagaria sobre esses lucros seriam semelhantes aos que pagaria ao que pagaria noutro país europeu. Não haveria grande vantagem em escolher Portugal. O CCCTB tende a remover o imposto como um incentivo natural à concorrência.

**O que aconteceria à Holanda e Luxemburgo que têm regimes muito competitivos?**

O Luxemburgo e a Irlanda perdem muito, quer em termos de emprego quer nas receitas fiscais. Só há três vencedores claros: França, Espanha e Bélgica.

**Como se entende que a Alemanha seja um dos proponentes da directiva e um dos grandes perdedores? Não é um paradoxo?**

Há também razões políticas por detrás deste projecto. Os alemães podem considerar que ele terá um impacto sobre as taxas, fazendo-as subir a nível europeu, e que com isso reduzirão a falta de competitividade do sistema alemão em relação aos demais Estados-membros. Outra questão na Alemanha é que eles não querem um sistema voluntário, apenas um obrigatório, precisamente porque numa base voluntária perdem muito dinheiro – cerca de 10%. Por fim, o mais certo é que o CCCTB apenas se aplique às taxas cobradas pelo Governo central, ficando os impostos regionais sobre as empresas regiões de fora disto. A receita que está em causa, mesmo que haja uma perda, é relativamente baixa. Poderemos ouvi-los a dizer que é um preço que estão dispostos a pagar para terem um euro mais consolidado.

**Disse que os custos de cumprimento para as empresas serão relativamente altos. É outro paradoxo aparente, uma**

**Também há razões políticas por detrás deste projecto.**

**vez que um dos argumentos para a adopção do CCCTB é baixar a carga burocrática das empresas.**

Fizemos um estudo a fundo nalguns grupos empresariais irlandeses e concluímos que há uma redução de 16% nos custos dos preços de transferência.

**Porque não são maiores?**

Porque ainda é preciso manter preços de transferência para efeitos de IVA e para empresas de fora do espaço europeu. Além disso, as maiores empresas tornaram-se muito eficientes na gestão dos seus custos de cumprimento. Por isso, transitarem para um novo contexto onde é preciso identificar todos os activos, todas as pessoas, os custos laborais e as vendas vai trazer-lhes custos de administração que não existem agora. É trocar uns custos de administração por outros, sendo que os primeiros já estão incorporados pelas empresas. É isso que explica porque é que as empresas acreditam que os custos de cumprimento podem aumentar. **EM**

## Base comum consolidada de tributação das sociedades

## As vantagens de um “IRC Consolidado Europeu”



JOÃO SOUSA



Sofia A. Henriques

Depois de 10 anos de avanços e recuos, que incluíram a apresentação e a discussão de vários documentos sobre a base comum de tributação das sociedades a nível europeu, foi finalmente publicada no passado dia 16 de Março de 2011 a proposta de Directiva para a criação de um sistema comum de cálculo da base tributável das empresas da União Europeia, designado por Common Consolidated Corporate Tax Base (CCCTB).

O objectivo da Directiva agora proposta é proporcionar às empresas um “balcão único” para entrega das suas declarações de IRC e permitir a consolidação de lucros e prejuízos apurados nos vários países da União Europeia.

Assim se aprovada a proposta de Directiva, será possível consolidar os lucros tributáveis de um grupo de sociedades que estejam sob um controlo comum. A matéria colectável será depois imputada aos restantes 26 Estados-membros com base numa fórmula que terá em conta os seguintes factores: distribuição geográfica das vendas, factor trabalho e activos.

As principais vantagens da adopção deste sistema comum po-

dem ver-se em três vectores fundamentais: i) simplificação de procedimentos, regras e redução dos custos administrativos associados ao cumprimento de obrigações fiscais para os grupos económicos presentes em vários Estados membros da União Europeia - por exemplo, se o grupo estiver em 10 Estados membros, actualmente tem que apresentar 10 declarações de rendimentos, todas elas obedecendo a ajustamentos diversos ao resultado contabilístico - situação esta que será alterada, ii) redução ou mesmo eliminação dos procedimentos associados às regras de preços de transferência entre sociedades do mesmo grupo que adoptem o CCCTB, e iii) faculdade de utilização ilimitada (transfronteiriça) de prejuízos fiscais apurados dentro do grupo tributado de acordo com a base comum. A este último respeito compare-se a posição da Troika, na qual se inclui a Comissão Europeia e que nas negociações da ajuda financeira a Portugal, impôs a descida do actual período de reporte de prejuízos fiscais de 4 anos para 3 anos e que propõe no caso de adopção do CCCTB um reporte ilimitado de prejuízos.

Considerando a proposta de Directiva mais em detalhe, importa ainda destacar os seguintes pontos em comparação com o sistema fiscal nacional. Isentam-se expressamente de tributação os: i) proventos da alienação de conjuntos de activos; ii) as distribuições de lucros recebidos; iii) os proventos de alienação de acções; e iv) os rendimentos provenientes de um estabelecimento estável situado num país terceiro incluídos no âmbito da consolidação.

Cria-se ainda a possibilidade de depreciação de conjuntos de activos fixos, com determinadas excepções (edifícios, activos de longo prazo e activos intangíveis), a uma taxa anual de 25% da base de depreciação (valor fiscal no final do exercício anterior, ajustado dos activos que entram e saem do conjunto), o que resulta numa simplificação evidente de procedimentos internos de controlo e de reporte fiscal. Por outro lado passará a ser possível depreciar mais facilmente para efeitos fiscais os activos intangíveis. As regras relativas à constituição de provisões dedutíveis fiscalmente bem como à dedutibilidade de imparidades são também comparativamente mais

favoráveis do que as regras constantes do actual Código do IRC, ao mesmo tempo que se reduz o leque de encargos não dedutíveis.

Uma nota, ainda, para a percentagem mínima de participação social requerida (75%), a qual é comparativamente mais baixa do que a mínima requerida para a entrada no nosso regime de tributação de grupos de sociedades (90%), o que vem naturalmente permitir o alargamento de perímetro de consolidação.

Por último importa alertar para uma convicção que advém da experiência proporcionada na área fiscal pela União Europeia. Apesar da taxa de tributação ficar ainda sob a jurisdição de cada Estado membro, quem aderir a este regime não só deverá contar com uma aplicação destas normas com maior bom senso por parte das autoridades como sobretudo deverá ficar bastante mais salvaguardado de alterações súbitas de regras de tributação decorrentes de estados de alma ou de necessidade dos governos nacionais.

”  
O objectivo da Directiva agora proposta é proporcionar às empresas um “balcão único” para entrega das suas declarações de IRS.